



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 86 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DECLARA** situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, prefeito do município de Eirunepé, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 2010 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Estado do Acre decretou Situação de Emergência, Decreto nº 8.029, de 16 de fevereiro de 2021 e, Estado de Calamidade Pública, Decreto nº 8.084, de 22 de fevereiro de 2021 nas áreas dos Municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó, Tarauacá, Jordão, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Mâncio Lima e Rodrigues Alves afetadas por enchentes;
2. Que a calha do Juruá se encontra em estado de alerta desde o dia 3/2/2021, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, Meteorologia e Universidade (CPRM, SIPAM, ANA E UEA);
3. Que as fortes chuvas dos últimos dias, vêm se aproximando de seus níveis máximos, que se ultrapassados provocarão inundações em várias ruas e casas do perímetro urbano e rural do município, colocando à população em risco;
4. Que desde o dia 7 de fevereiro de 2021, o município de Eirunepé vem sofrendo um aumento gradativo do Rio Juruá, no perímetro urbano e rural, provocando inundações, em parte da área urbana em residências localizadas nos bairros de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santo Antônio, São José e Aparecida e, área rural, Alto Juruá, Baixo Juruá, Rio Gregório, Rio Eiru e Rio Tarauacá;
5. Que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Defesa Civil e Ações Voluntárias, Saúde, Ação Social, Agricultura e Extensão Rural, estima-se 3.229 imóveis na área urbana serão atingidos pela inundações, com 9.687 pessoas afetadas e, na área rural 832 famílias;
6. Que o parecer Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias municipal nº 1/2021, relatando a ocorrência é favorável à declaração de situação de emergência e, ainda, nível do Rio Juruá atingiu a cota de 16,46 metros no dia 22 de fevereiro de 2021, com previsão de atingir até 17,30 metros;

**Eirunepé**  
Rua Intendente José Pedro, 244  
Centro – Eirunepé – AM – CEP: 69880-000  
[www.eirunepe.am.gov.br](http://www.eirunepe.am.gov.br)

**Representação em Manaus**  
Rua José Praxedes de Oliveira, 296  
Conjunto Duque de Caxias – Flores  
Telefone: (92) 3302-9591





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7. Que o município de Eirunepé decretou situação de emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), Decreto nº 35/2021, 12 de janeiro de 2021, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias);
8. Que disposto nos incisos IV e VI do Art. 8º da Lei nº 12.068 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e com o previsto no Art. 1º, § 2º e § 4º do Art. 2º;
9. A Instrução normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;
10. A Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;
11. Que o município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do rio Juruá;
12. Finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre, conforme IN/MDR nº36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias;





**ESTADO DO AMAZONAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 23 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal  
CPF: 651.763.322-72

Eirunepé  
Rua Intendente José Pedro, 244  
Centro – Eirunepé – AM – CEP: 69880-000  
[www.eirunepe.am.gov.br](http://www.eirunepe.am.gov.br)

Representação em Manaus  
Rua José Praxedes de Oliveira, 296  
Conjunto Duque de Caxias – Flores  
Telefone: (92) 3302-9591



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
DECRETO N.º 086/2021 | GABINETE  
PREFEITO

ORDEM	ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA INUNDAÇÃO		QTD	UNID./MEDIDA	VL. UNIT	TOTAL	BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS	
			DESCRIÇÃO DA DESPESA						BAIRROS	FAMÍLIAS/ DOMICÍLIOS
1	Obras	Kit maromba	Tábua de madeira para assoalho, tipo angelim ou sucupira, sem empena e sem rachadura, dimensões: 1" x 18cm x 3m (e x l x c).	2.500	Dúzia	190,00	475.000,00	Bairro 1. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro: 3.370; Bairro 2. Santo Antônio: 4.574; Bairro 3. São José: 1.920; Bairro 4. Aparecida: 2.382.	4.082 famílias	
1	Obras	Kit maromba	Viga de madeira, tipo aquariquara sem empena e sem rachadura, dimensões: 3"x2"x 8m ( e x l x c)	700	Dúzia	432,00	302.400,00			
1	Obras	Kit maromba	Ripão, madeira de lei, tipo angelim ou sucupira, sem empena e sem rachadura, dimensões 3" x 2" x 4m(e x l x c )	800	Dúzia	150,00	120.000,00			
1	Obras	Kit maromba	Combustível (gasolina)	20.000	Litro	6,30	126.000,00			
1	Obras	Kit maromba	Combustível (Diesel)	15.000	Litro	5,00	75.000,00			
1	Obras	Kit maromba	Prego 2" 1/2 x 10	4.000	Quilos	18,00	72.000,00			
1	Obras	Kit maromba	Mão de obra - carpinteiros	900	Diária	120,00	108.000,00			
1	Obras	Kit maromba	Mão de obra - auxiliar de carpinteiros	900	Diária	70,00	63.000,00			
1	Obras	kit reparo	Alumínio	2.500	Unidade	28,00	70.000,00			
2	Saúde	Promoção de saúde	Kit de higiene pessoal	2.500	Unidade	105,00	262.500,00			
2	Saúde	Promoção de saúde	Kit de limpeza	3.000	Unidade	73,00	219.000,00			
2	Saúde	Promoção de saúde	Kit Medicamento	2.500	Unidade	435,00	1.087.500,00			

Eirunepé  
Rua Intendente José Pedro, 244  
Centro – Eirunepé – AM – CEP: 69880-000  
[www.eirunepe.am.gov.br](http://www.eirunepe.am.gov.br)

Representação em Manaus  
Rua José Praxedes de Oliveira, 296 – CEP: 69.058-835  
Conjunto Duque de Caxas – Flores  
Telefone: (92) 3302-9591





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3	Social	Proteção Social	Redes	2.000	Unidade	130,00	260.000,00		
3	Social	Material de aquecimento	Colchões	2.500	Unidade	250,00	625.000,00		
3	Social	Material de aquecimento	Cobertores	2.000	Unidade	70,00	140.000,00		
3	Social	Material de aquecimento	Lençol	2.500	Unidade	55,00	137.500,00		
3	Social	Material de Suprimento	Gás de cozinha P13	2.000	Unidade	115,00	230.000,00		
3	Social	Transporte e Logística	Aluguel de barco	4	30 dias	600,00	2.400,00		
3	Social	Transporte e Logística	Lancha	3	30 dias	540,00	1.620,00		
			<b>TOTAL</b>				<b>4.376.920,00</b>		

Eirunepé  
Rua Intendente José Pedro, 244  
Centro - Eirunepé - AM - CEP: 69880-000  
[www.eirunepe.am.gov.br](http://www.eirunepe.am.gov.br)

Representação em Manaus  
Rua José Praxedes de Oliveira, 296 - CEP: 69.058-835  
Conjunto Duque de Caxias - Flores  
Telefone: (92) 3302-9591

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**  
**DECRETO NO 86 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 02/2016.**

**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, prefeito do município de Eirunepé, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 2010 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Estado do Acre decretou Situação de Emergência, Decreto nº 8.029, de 16 de fevereiro de 2021 e, Estado de Calamidade Pública, Decreto nº 8.084, de 22 de fevereiro de 2021 nas áreas dos Municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus, Feijó, Tarauacá, Jordão, Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Mâncio Lima e Rodrigues Alves afetadas por enchentes;
2. Que a calha do Juruá se encontra em estado de alerta desde o dia 3/2/2021, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (Cemoa) em parceria com os órgãos de hidrologia, Meteorologia e Universidade (CPRM, SIPAM, ANA E UEA);
3. Que as fortes chuvas dos últimos dias, vêm se aproximando de seus níveis máximos, que se ultrapassados provocarão inundações em várias ruas e casas do perímetro urbano e rural do município, colocando a população em risco;
4. Que desde o dia 7 de fevereiro de 2021, o município de Eirunepé vem sofrendo um aumento gradativo do Rio Juruá, no perímetro urbano e rural, provocando inundações, em parte da área urbana em residências localizadas nos bairros de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santo Antônio, São José e Aparecida e, área rural, Alto Juruá, Baixo Juruá, Rio Gregório, Rio Eiru e Rio Tarauacá;
5. Que segundo o levantamento da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Defesa Civil e Ações Voluntárias, Saúde, Ação Social, Agricultura e Extensão Rural, estima-se 3.229 imóveis na área urbana serão atingidos pela inundações, com 9.687 pessoas afetadas e, na área rural 832 famílias;
6. Que o parecer Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias municipal, relatando a ocorrência é favorável à declaração de **situação de emergência** e, ainda, nível do Rio Juruá atingiu a cota de 16,46 metros no dia 22 de fevereiro de 2021, com previsão de atingir até 17,30 metros;
7. Que o município de Eirunepé decretou situação de emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), Decreto nº 35/2021, 12 de janeiro de 2021, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias);
8. Que o município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do rio Juruá;
9. Finalmente, esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações – 1.2.1.0.0;**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

CPF: 651.763.322-72

RG: 1514091-1

**Publicado por:**  
DIOMAR SILVA MATOS  
**Código Identificador:** BCNSHVF1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/02/2021 - Nº 2808. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>